

DECRETO Nº 41.667, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributos de Objetivos de Programas Temáticos do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §3º, do art. 3º e no art. 17 da Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS E RESPECTIVOS ATRIBUTOS, disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, na forma apresentada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA**ANEXO ÚNICO**

ALTERAÇÃO DO ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS E RESPECTIVOS ATRIBUTOS, DA LEI Nº 6.490/2020 – PPA 2020-2023, PARA ALTERAR, INCLUIR E EXCLUIR METAS, INDICADORES E AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS

**PROGRAMA TEMÁTICO:
6201 – AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL****OBJETIVO:
090 – INFRAESTRUTURA RURAL****INDICADORES****Alteração**

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN10208 Propriedades rurais contempladas pelo saneamento básico	Unidade	91	12/2018	Anual	2020 = 50 2021 = 10 2022 = 10 2023 = 10	Maior, melhor	Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural / Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	SEAGRI

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ALCANCE DO OBJETIVO**Alteração de Ação Não Orçamentária**

AN10382 – Elaboração do Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal – PROSAR/DF (SEAGRI).

**OBJETIVO:
093 – ECONOMIA RURAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL****METAS 2020-2023****Alteração**

M111 – Aumentar de 28 para 84 o número de propriedades rurais certificadas pelo programa Boas Práticas Agropecuárias (SEAGRI).

INDICADORES**Alteração**

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN10335 Capacitação em piscicultura	Unidade	12	12/2018	Anual	2020 = 3 2021 = 6 2022 = 12 2023 = 12	Maior, melhor	Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural / Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	SEAGRI
IN10336 Produção de alevinos	Unidade	257.200	12/2018	Anual	2020 = 80.000 2021 = 150.000 2022 = 260.000 2023 = 320.000	Maior, melhor	Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural / Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	SEAGRI

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ALCANCE DO OBJETIVO**Alteração de Ação Não Orçamentária**

AN93 – Publicação da Política Distrital de Boas Práticas Agropecuárias (SEAGRI).

Exclusão de Ação Não Orçamentária

AN10381 – Formulação do Plano de Desenvolvimento da Agroecologia e Produção Orgânica do DF (SEAGRI).

**OBJETIVO:
094 – DEFESA AGROPECUÁRIA E QUALIDADE SANITÁRIA DOS ALIMENTOS****METAS 2020-2023****Alteração**

M108 - Garantir 3.200 orientações a pequenos e médios produtores rurais nas campanhas obrigatórias de aftosa, raiva e brucelose e apoiar a estratégia de retirada da vacinação de aftosa, de acordo com o planejamento da defesa sanitária animal da SEAGRI – DF (EMATER);

M109 - Realizar 1.600 visitas para vacinação obrigatória de brucelose em pequenas e médias propriedades rurais atendidas pela EMATER-DF (EMATER);

M233 - Aumentar de 0 para 30 o número de vigilâncias ativas em propriedades de ovinos e caprinos (SEAGRI);

M236 - Reduzir o tempo médio de permanência dos animais apreendidos nas dependências da Gerência de Apreensão de Animais de 30 para 15 dias, após o devido prazo legal (SEAGRI).

OBJETIVO:
097 – REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

METAS 2020-2023

Alteração

M257 - Orientar 4.000 ocupantes de terras públicas rurais quanto aos procedimentos necessários à regularização fundiária (EMATER).

PROGRAMA TEMÁTICO:
6202 – SAÚDE EM AÇÃO

OBJETIVO:
050 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

INDICADORES

Alteração

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN10215 Cobertura populacional estimada pelas equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF)	Percentual	57	05/2019	Anual	2020 ≥ 72 2021 ≥ 75 2022 ≥ 78 2023 ≥ 81	Maior, melhor	SCNES/DADOS DAS DIRAPS POPULAÇÃO IBGE DO ANO ANTERIOR	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

OBJETIVO:
053 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INDICADORES

Alteração

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN10250 Coeficiente de incidência de doenças e agravos relacionados ao trabalho	Por cem mil	-	-	Semestral	2020 = 10 2021 = 9 2022 = 8 2023 = 7	Menor, melhor	SINAM	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA TEMÁTICO:
6203 – GESTÃO PARA RESULTADOS

OBJETIVO:
022 – APERFEIÇOAMENTO DE MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS, DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, DE INTEGRIDADE PÚBLICA E DE CONTROLE SOCIAL

METAS 2020-2023

Alteração

M265 – Aumentar para 80% a satisfação com o serviço de ouvidoria.

M268 – Apoiar a implantação de programas de integridade em 60% dos órgãos e entidades definidos como de alta complexidade.

M269 – Alcançar 45% de atendimento das recomendações de conformidade monitoradas

Exclusão

M278 – Ampliar de 12 para 18 o número de mecanismos de transparência e controle social

INDICADORES

Alteração

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN10201 Índice de resolatividade das demandas dos cidadãos registradas no OUV-DF	Percentual	-	-	Trimestral	2020 ≥ 45,00 2021 ≥ 48,00% 2022 ≥ 52,00% 2023 ≥ 55,00	Maior, melhor	Sistema informatizado OUV-DF	CGDF
IN10203 Taxa de implementação da divulgação de andamento de procedimentos correctionais e de TCE	Percentual	-	-	Semestral	2020 ≥ 25,00% 2021 ≥ 50,00% 2022 ≥ 75,00% 2023 ≥ 100,00%	Maior, melhor	Portal da Transparência	CGDF
IN10200 Taxa de implantação da gestão de risco em órgãos e entidades de alta complexidade	Percentual	-	-	Anual	2020 ≥ 70,00% 2021 ≥ 80,00% 2022 ≥ 90,00% 2023 ≥ 100,00%	Maior, melhor	Sistema SAEWEB	CGDF

IN10204 Atratividade dos canais eletrônicos de transparência	Acessos	-	-	Trimestral	2020 ≥ 5.000.000 2021 ≥ 10.250.000 2022 ≥ 15.750.000 2023 ≥ 21.500.000	Maior, melhor	GOOGLE ANALYTICS	CGDF
--	---------	---	---	------------	---	---------------	------------------	------

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ALCANCE DO OBJETIVO**Alteração de Ação Não Orçamentária**

AN10331 – Apoio à implantação do programa de estímulo à integridade pública – PREIP em órgãos e entidades definidos como de alta complexidade.

**PROGRAMA TEMÁTICO:
6209 – INFRAESTRUTURA****OBJETIVO:
O211 – URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA****METAS 2020-2023****Alteração**

M850 – Executar 42.097m de drenagem nos Setores Habitacionais Sol Nascente, Vicente Pires e Bernardo Sayão (SODF);

M851 – Executar 638.911 m² de pavimentação nos Setores Habitacionais Sol Nascente, Vicente Pires e Bernardo Sayão (SODF).

INDICADORES**Alteração**

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN10550 Capacidade de execução de redes de águas pluviais no Distrito Federal	Metro	-	-	Anual	2020 ≥ 20.680,00 2021 ≥ 20.290,00 2022 ≥ 6.076,00 2023 ≥ 1.650,00	Maior, melhor	SUAF/SODF e NOVACAP	SODF
IN10551 Capacidade de execução de pavimentação de vias no Distrito Federal	Metro Quadrado	-	-	Anual	2020 ≥ 208.570,00 2021 ≥ 334.728,00 2022 ≥ 151.087,00 2023 Não se aplica	Maior, melhor	SUAF/SODF e NOVACAP	SODF

**PROGRAMA TEMÁTICO:
6210 – MEIO AMBIENTE****OBJETIVO:
O100 – ADEQUAÇÃO AMBIENTAL NAS PROPRIEDADES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL****METAS 2020-2023****Alteração**

M60 - Promover a 10.000 produtores rurais orientações sobre a importância do manejo e da conservação da água e do solo (EMATER);

M65 - Garantir 13.000 orientações técnicas aos produtores rurais para a utilização de composto de orgânico de lixo (COL) (EMATER);

M66 - Garantir 17.000 orientações aos produtores rurais por meio de campanhas educativas, sobre o recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos e prevenção de incêndios florestais (EMATER);

M68 - Garantir 31.000 orientações aos produtores rurais sobre adequação da propriedade rural, conforme a legislação ambiental (EMATER);

M124 – Produzir anualmente 82.000 mudas para recomposição vegetal de Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reserva Legal das áreas rurais do Distrito Federal (SEAGRI).

Inclusão de meta

M876 – Realizar 200 projetos de recomposição vegetal em áreas degradadas (SEAGRI);

Exclusão de meta

M67 – Orientar 6.000 produtores rurais quanto a tecnologias poupadoras de recursos hídricos (EMATER).

INDICADORES**Alteração**

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN99 Produtores atendidos com mudas nativas para adequação ambiental	Unidade	180	12/2018	Anual	2020 = 120 2021 = 120 2022 = 207 2023 = 216	Maior, melhor	Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural / Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	SEAGRI
IN100 Declaração de conformidade de atividade agropecuária – DCAA emitida	Unidade	200	12/2018	Anual	2020 = 250 2021 = 260 2022 = 150 2023 = 150	Maior, melhor	Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural / Subsecretaria de Desenvolvimento Rural	SEAGRI

**PROGRAMA TEMÁTICO:
6221 – EDUCADF****OBJETIVO:
O2 – EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA****METAS 2020-2023****Alteração**

M835 – Matriculando inicialmente 120 estudantes do ensino médio integrado à educação profissional, por ano, na rede pública de ensino, perfazendo o total de 480 em 4 anos (SEEDF).

INDICADORES**Inclusão**

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN10555 Taxa média de reprovação no ensino médio noturno da rede pública de ensino do Distrito Federal	Percentual	21,01	12/2018	Anual	2020 = não se aplica 2021 = 18,00 2022 = 15,00 2023 = 13,00	Menor, melhor	Censo Escolar DF	SEEDF

Alteração

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN32 Taxa média de reprovação no ensino médio diurno da rede pública de ensino do Distrito Federal	Percentual	11,80	12/2018	Anual	2020 = 11,93 2021 = 13,00 2022 = 11,00 2023 = 9,00	Menor, melhor	Censo da Educação Básica	SEEDF
IN29 Índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) nos anos iniciais do ensino fundamental (rede pública)	Nota	6,00	12/2017	Bianual	2020 = 6,30 2021 = não se aplica 2022 = 6,50 2023 = não se aplica	Maior, melhor	INEP (MEC)	SEEDF
IN31 Índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) no ensino médio (rede pública)	Nota	3,40	12/2017	Bianual	2020 = 4,60 2021 = não se aplica 2022 = 4,80 2023 = não se aplica	Maior, melhor	INEP/MEC	SEEDF

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ALCANCE DO OBJETIVO**Exclusão de Ação Não Orçamentária**

AN17 – Realização de acompanhamento pedagógico eficaz do ensino fundamental, por meio de quatro visitas anuais a todas as unidades regionais de educação básica/UNIEBS para atender suas demandas pedagógicas (SEEDF).

**OBJETIVO:
O3 – ACESSO E PERMANÊNCIA****METAS 2020-2023****Inclusão**

M877 – Garantir que 50% da educação infantil – pré-escola (4 a 5 anos) – seja em período integral (SEEDF);

Alteração

M2 – Ampliar em 30% a oferta da educação infantil para crianças com idade entre 0 a 3 anos, saindo de 16 mil estudantes para 20.800 (SEEDF);

M5 – Ampliar em 10% as matrículas da EJA (integrada, presencial, a distância) a fim de viabilizar o acesso do jovem, adulto, idoso à educação formal, aumentando de 77.359 alunos matriculados para 85.094, segundo dados do I-EDUCAR (SEEDF);

M865 – Garantir que 100% da educação infantil – creche (0 a 3 anos) – seja em período integral (SEEDF).

Exclusão

M862 – Atingir o mínimo de 60% da educação em tempo integral em escolas públicas, de forma a atender pelo menos 33% dos estudantes da educação básica (SEEDF).

INDICADORES**Inclusão**

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN10554 Taxa de abandono do ensino médio noturno da rede pública de ensino do DF	Percentual	25,42	12/2018	Anual	2020 = não se aplica 2021 = 23,50 2022 = 21,00 2023 = 18,00	Menor, melhor	Censo Escolar DF	SEEDF

Alteração

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Referência	Periodicidade	Índices desejados	Tendência	Fonte	UO Responsável
IN35 Taxa de abandono no ensino médio diurno da rede pública de ensino do DF	Percentual	4,64	12/2018	Anual	2020 = 6,00 2021 = 6,67 2022 = 6,1 2023 = 5,5	Menor, melhor	Censo Escolar DF	SEEDF

OBJETIVO:
04 – REDE INOVADORA E MODERNA
METAS 2020-2023

Alteração

- M14 – Ampliar de 17% para 31% o acesso à GDFNET, a fim de ampliar o acesso a sistemas de gestão e a autonomia das unidades quanto à utilização de seus recursos (SEEDF);
- M15 – Investir em tecnologias de suporte pedagógico para 33% das salas de aula das instituições educacionais, visando alcançar uma educação de excelência utilizando equipamentos tecnológicos modernos (SEEDF);
- M17 – Criar 03 espaços de inovação, tecnologia e educação (HUBS) (SEEDF).

DECRETO Nº 41.668, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para ocupação, a título precário, de áreas públicas lindeiras a lotes de uso predominantemente comercial, mediante contraprestação do preço, de que trata o art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A autorização para ocupação, a título precário, de áreas públicas lindeiras a lotes classificados como UOS CSII 1, CSII 2, CSII3, CSIIR 1, CSIIR 2, CSIIR 3, CSIIR NO, CSIIR 1 NO, CSIIR 2 NO, CSIInd 1, CSIInd 2 CSIInd 3 e CSIIndR, será feita mediante contraprestação de preço.

§ 1º A fixação do preço observará critérios que levem em conta:

- I - área utilizada;
- II - localização;
- III - valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações;
- IV - finalidade da utilização ou do uso;

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam aos lotes inseridos na poligonal da área tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 2º A ocupação de área pública a título precário mediante contraprestação de preço obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência;
- II - autorização, a título precário, podendo cessar a qualquer tempo a juízo da Administração Pública, mediante revogação do termo, sem que assista ao usuário direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões;
- Art. 3º São diretrizes para a autorização da ocupação de área pública a título precário, mediante contraprestação de preço em áreas lindeiras a lotes de uso predominantemente comercial:
 - I - garantir a livre circulação de pedestres no espaço público em que ocorrer a ocupação a título precário, bem como o acesso franco ao mobiliário urbano das cidades e adequada visibilidade dos motoristas nas vias adjacentes, no sentido de melhor qualificar o espaço urbano;
 - II - não interferir ou restringir nos fluxos de pedestres e nas rotas acessíveis;
 - III - garantir acesso a escadas e rampas, para circulação de pedestres e pessoas com deficiência;
 - IV - captar as águas pluviais advindas das coberturas da área ocupada, sendo proibido o desague nas calçadas públicas;
 - V - garantir a preservação das árvores existentes, de acordo com a legislação ambiental vigente;
 - VI - não interferir no acesso às redes de infraestrutura e demais equipamentos urbanos existentes ou projetados, cabendo ao ocupante o ônus da recuperação de qualquer dano.

Parágrafo único. As Praças Públicas previstas nas plantas de parcelamento urbano registradas em cartório não podem ser objeto de ocupação a título precário.

Art. 4º A autorização para ocupação de área pública a título precário mediante contraprestação de preço em áreas lindeiras a lotes de uso predominantemente comercial deve obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - não ultrapassar a área de cinquenta por cento da área do lote lindeiro, limitado a cento e cinquenta metros quadrados;
- II - manter a mesma atividade que ocorre na unidade imobiliária localizada em lote lindeiro à área pública a qual está relacionada;
- III - utilizar materiais que possuem características provisórias e que sejam de fácil remoção;
- IV - garantir uma faixa externa livre no entorno da ocupação, com largura mínima de dois metros;
- V - manter faixa livre de no mínimo três metros, quando limítrofe a ponto de parada de ônibus;
- VI - manter afastamento mínimo de dois metros das vias classificadas na hierarquia viária como locais;
- VII - manter afastamento mínimo de três metros para as vias coletoras e para as vias arteriais;
- VIII - garantir no mínimo três metros de largura de calçada para circulação de pedestres em espaços livres entre os conjunto de lotes de uso predominantemente comercial, incluídos aqueles em galerias ou sob marquises;
- IX - manter faixa livre, com largura mínima de seis metros, entre o limite externo da ocupação e os demais lotes previstos no parcelamento urbano, de modo a favorecer a circulação de pedestres;

X - manter o pé direito livre, com altura mínima de três metros em galerias ou sob marquises e entre conjunto de lotes com uso predominantemente comercial.

Art. 5º A autorização para a ocupação a título precário mediante contraprestação de preço, obedece aos parâmetros estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, das legislações ambientais, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, juntamente com as demais legislações específicas para cada tipo de atividade a ser exercida.

§1º A autorização a que se refere o caput deve ser concedida ao detentor da Licença de Funcionamento da unidade imobiliária localizada em lote lindeiro à área pública a qual está relacionada.

§2º As autorizações emitidas na vigência deste Decreto tem validade até a implementação das disposições contidas em legislação específica, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º As autorizações para a ocupação a título precário mediante contraprestação de preço, emitidas com fundamento e na vigência deste Decreto, tem caráter temporária, transitória e de duração efêmera.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020
132ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 37.556, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 37.556, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Compete ao órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal acompanhar as reuniões dos CLP junto às Administrações Regionais e promover sua articulação com os órgãos colegiados sob sua supervisão." (NR)

"Art. 3º O CLP de cada Região Administrativa tem caráter consultivo, composição paritária e é constituído por oito representantes do Poder Público, e por oito representantes da sociedade civil organizada que executem ou acompanhem projetos ou políticas de planejamento territorial na Região Administrativa, e respectivos suplentes." (NR)

"Art. 4º São representantes do Poder Público:

- I - 1 servidor da respectiva Administração Regional;
- II - 1 servidor da Secretaria Executiva de Cidades - SECID, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - 1 servidor da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC) ou da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;
- IV - 1 servidor da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;
- V - 1 servidor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- VI - 1 servidor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;
- VII - 1 servidor da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL; e
- VIII - 1 servidor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º Cada órgão ou entidade também indicará um suplente.

§ 2º Podem ser convidados a participar das reuniões representantes de outras secretarias de estado e órgãos da administração pública de acordo com a especificidade dos temas a serem tratados." (NR)

"Art. 5º São representantes da sociedade civil:

- I - 5 membros de entidades da sociedade civil;
- II - 2 membros de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural; e